



PROCESSO TC-05242/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Atendimento dos requisitos necessários. Legalidade do ato. Concessão do registro.

ACÓRDÃO AC1-TC 01245/23

01. Origem: **Paraíba Previdência - PBPREV**

02. Beneficiário: **Jakeline Sales de Lima** *Pensão Vitalícia*

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: **Francisco Ferreira Lima**

3.2. Cargo: **Técnico de Nível Médio**

3.3. Matrícula: **91.524-6**

3.4. Lotação: **Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.**

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: **Paraíba Previdência - PBPREV**

4.2. Data da Publicação: **Diário Oficial, de 25 de fevereiro de 2023, à fl. 81.**

05. Relatório da Auditoria: *Em análise inicial, o Órgão Técnico verificou a existência da inconformidade relacionada no item 5 do relatório, às fls. 66/70. Chamado a apresentar defesa, o gestor trouxe aos autos a retificação que assegura a legalidade da pensão. Sendo assim, a auditoria (relatório de análise de defesa, às fls. 89/91) recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - P - Nº. 267, à fl. 80.*

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): *Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.*

07. Voto do Relator: *Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.*

08. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 80, em benefício de **Jakeline Sales de Lima**, concedendo-lhe o competente registro.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 25 de maio de 2023.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 26 de Maio de 2023 às 09:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 25 de Maio de 2023 às 13:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 25 de Maio de 2023 às 16:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO